



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 094, DE 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o Exercício de 2023.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2023, no valor total de **R\$ 617.500.000,00** (Seiscentos e dezessete Milhões e Quinhentos Mil Reais), compreendendo, nos termos do artigo 165, §5º, da Constituição Federal, bem como do §5º do art. 167 da Lei Orgânica do Município de Votorantim:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal do município de Votorantim para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 338.005.000,00** (Trezentos e Trinta e Oito Milhões e Cinco Mil Reais), bem como o orçamento da seguridade social em **R\$ 279.495.000,00** (Duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), totalizando o valor desta Lei Orçamentária Anual em **R\$ 617.500.000,00** (Seiscentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compreendem-se no orçamento fiscal os Poderes Executivo e Legislativo, exceto as secretarias de saúde e de cidadania e geração de renda, bem como a Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim, tendo em vista que pertencem ao orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	551.422.163,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	168.828.462,00
CONTRIBUIÇÕES	28.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.318.461,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	350.880.260,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.908.700,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-39.525.720,00

RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	48.926.637,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	32.147.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	194.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	15.985.037,00

RECEITAS DE CAPITAL	17.151.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.580.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.324.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.246.900,00

TOTAL DA RECEITA	617.500.000,00
-------------------------	-----------------------

Art. 4º A despesa será executada mediante a forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento referente às categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	539.355.781,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	279.150.589,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.784.279,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.420.911,69

DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.075.235,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS	26.547.826,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.527.408,85

DESPESAS DE CAPITAL	43.235.143,27
INVESTIMENTOS	41.457.432,77
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.777.710,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.833.840,32
TOTAL DA DESPESA	617.500.000,00

§ 1º Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o limite máximo de 5% (Cinco por cento) do total de sua receita, para atendimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, observando ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O limite estabelecido no parágrafo anterior não poderá afetar as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, nos termos:

I - Por Funções de Governo:

Legislativa	R\$ 16.440.000,00
Administração	R\$ 51.851.359,75
Segurança Pública	R\$ 3.624.591,08
Assistência Social	R\$ 12.680.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Previdência Social	R\$ 98.062.800,00
Saúde	R\$ 163.780.000,00
Educação	R\$ 168.223.000,00
Cultura	R\$ 6.154.000,00

Direitos da cidadania	R\$ 250.000,00
Urbanismo	R\$ 74.815.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 4.650.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 120.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 5.368.000,00
Encargos Especiais	R\$ 7.647.408,85
Reserva de Contingência	R\$ 3.833.840,32
Total Geral	R\$ 617.500.000,00

II - Por Órgão e poder da administração indireta e direta:

Administração Direta (I+II) = III	R\$ 514.465.000,00
I-Poder Executivo	R\$ 498.025.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 8.103.000,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 5.106.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 11.693.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 19.487.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 20.728.000,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	R\$ 8.811.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 29.780.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 33.342.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 4.650.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 168.223.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 6.274.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 5.368.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 163.780.000,00
Secretaria de Cidadania e Geração de Renda	R\$ 12.680.000,00
II- Poder Legislativo	R\$ 16.440.000,00
Câmara Municipal	R\$ 16.440.000,00

Administração Indireta - IV	R\$ 103.035.000,00
Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim- VOTOPREV	R\$ 103.035.000,00

TOTAL (III + IV)	R\$ 617.500.000,00
-------------------------	---------------------------

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a:

I. Abrir créditos suplementares, até o limite de 15% do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, tendo como fontes de recursos:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Os provenientes de excesso de arrecadação mensurado durante o exercício vigente, observando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

d) Reserva de contingência;

e) O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las.

§ 1º Não se enquadram no limite do inciso anterior as retificações orçamentárias ou descentralizações de créditos orçamentários decorrentes da necessidade para:

a) Pagamento da despesa com pessoal (3.1);

b) Pagamento para amortização da dívida flutuante e fundada juntamente com seus encargos;

c) Pagamentos para o regime próprio de previdência social;

d) Provenientes de recursos externos, tais como convênios e congêneres;

e) Desde que não acarrete aumento da despesa, adequação das fontes de recursos e códigos de aplicações da despesas no decorrer da execução.

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

IV. Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

V. Descentralizar créditos orçamentários dentro da mesma programação orçamentária, não computando dentro do limite do inciso I;

VI. Contingenciar as despesas caso ocorra queda na arrecadação, tais como: suspensão de execução de obras, corte na execução de contratos de prestação de serviços, suspensão na compra de produtos, limitação de gastos com horas extras, suspensão de contratação de pessoal, sendo que tais contingenciamentos deverão acarretar o menor impacto possível nas ações de caráter social e particular nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no inciso II;

VIII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no inciso I.

§ 2º Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2022 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária, unidade executora, funcional programática e classificação econômica da despesa, até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º O objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2022 a 2025.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 9º Ficam alteradas as Leis de diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2023 na medida dos programas e metas desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de setembro de 2022.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL